



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 051, de 20 de outubro de 1970

Altera o art. 3º da TSAPB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto - lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e

considerando o que consta do Processo SUSEP 6.689/69,

RESOLVE:

1. Aprovar a inclusão, após o inciso III do art. 3º da Tarifa de Seguros Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB) do seguinte subitem:

“2.2.1 – As entidades patronais poderão realizar, por apólice coletiva, o seguro de empregados de firmas ou empresas a elas filiadas, desde que o seguro seja estipulado pelas referidas entidades patronais, aplicando-se ao caso as disposições do inciso III do subitem 2.2”

Em decorrência da inclusão do referido subitem, os subitens 2.2.1, 2.2.1.1 e 2.2.1.2 deverão ser alterados para 2.2.2, 2.2.2.1 e 2.2.2.2.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO COELHO
Superintendente